



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (043) 835-1233
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1399/99.

(Revogada pela Lei nº 1400/99)

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a aquisição dos imóveis pertencentes à Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA – CIANÊ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito de Jaguariaíva sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis pertencentes à Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA – CIANÊ, constantes das Matrículas a seguir discriminadas:-

1) O imóvel com área de 69.435,30 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco, vírgula trinta metros quadrados) ou 6,9435 (seis vírgula noventa e quatro trinta e cinco) hectares, constante da Matrícula nº 8837, anexada à presente Lei, será adquirido em sua totalidade;

2) O imóvel descrito na Matrícula nº 3088, será parcialmente adquirido, ou seja, 229.960 m² (duzentos e vinte e nove, novecentos e sessenta metros quadrados), de uma área total de 248.500 m², excluídos os restantes 18.640 m² (dezoito mil seiscentos e quarenta metros quadrados), onde estão situadas as instalações de uma Usina Hidroelétrica;

3) O imóvel constante da Matrícula nº 742, parcialmente: 246.487 m² (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados) de uma área total de 387.926 m² (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), ficando excluídos 141.439 m² (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), que são objeto de Ação de Desapropriação, em trâmite perante Juízo de Direito desta Comarca.

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, o levantamento planialtimétrico das referidas áreas.

§ 2º - As acessões constantes dos imóveis acima mencionados, a serem adquiridos, ficarão pertencendo ao Patrimônio Público Municipal.



Prefeitura de Jaguariaíva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (043) 835-1233
Gabinete do Prefeito*

Artigo 2º - Para a aquisição dos imóveis citados no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto do Contrato de Operação de Crédito, celebrado com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução de Programas e Projetos do FDU – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano, autorizado que fora pela Lei Municipal nº 1349/97.

Artigo 3º - Para complementação do pagamento relativo aos imóveis ora adquiridos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, visando à respectiva autorização para Loteamento de parte dos imóveis, os quais serão alienados através regular procedimento licitatório, na modalidade de Leilão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 05 de janeiro de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito